



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024

**SÚMULA: CRIA VAGA PARA CARGO NO QUADRO PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre criação de 01 (uma) vaga para o cargo de bacharel de educação física para suprir a demanda do funcionalismo efetivo do Município de Laranjal.

**Art. 2º** - Fica criada a seguinte vaga:

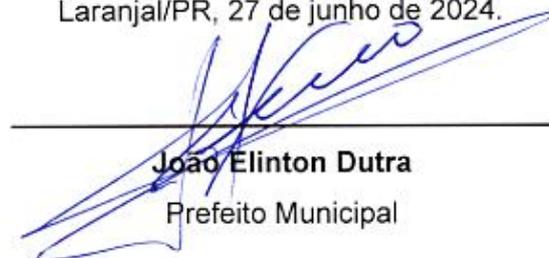
<b>Cargo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração</b>
Bacharel em Educação Física	40 hrs.	01	R\$ 2.565,48

§ 1º - As especificações e exigências do cargo constam do anexo VII, item 10 da Lei Municipal nº 015/2015.

§ 2º - A vaga criada deve ser incorporada ao quadro geral de pessoal permanente anexo à Lei Municipal nº 015/2015 de acordo com o grau de escolaridade mínima exigida para o cargo e ficam subordinados à referida Lei e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 27 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Joao Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024

**LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024**

**SÚMULA: CRIA VAGA PARA CARGO NO QUADRO PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre criação de 01 (uma) vaga para o cargo de bacharel de educação física para suprir a demanda do funcionalismo efetivo do Município de Laranjal.

**Art. 2º** - Fica criada a seguinte vaga:

**Cargo Carga horária semanal Vagas Remuneração**

Bacharel em 40 hrs. 01 R\$ 2.565,48

Educação Física

§ 1º - As especificações e exigências do cargo constam do anexo VII, item 10 da Lei Municipal nº 015/2015.

§ 2º - A vaga criada deve ser incorporada ao quadro geral de pessoal permanente anexo à Lei Municipal nº 015/2015 de acordo com o grau de escolaridade mínima exigida para o cargo e ficam subordinados à referida Lei e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 27 de junho de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roberta Nayara Goes

**Código Identificador:2A7A7ECB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2024. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>